Copia - Duarte - Tabellião - rua do Rosario - Rio de Janeiro - Lº 462 - Fl. 38 - Nota 986 A - Escriptura de cessão e transferencia de predios que fazem entre si de uma parte, como outorgantes, D. Maria de Assumpção Cordeiro Braga, Condessa do Bomfim e outros, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1906, aos 13 dias do mez de Julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, nos cartorios e perante mim Tabellião compareceram justos e contractados, de uma parte, como outorgantes: D. Maria de Assumpção Cordeiro Braga viuva, a Condessa do Bomfim, viuva, D. Hercilia Cordeiro de Siqueira Pacheco, viuva, a Baroneza de Stanhaen de Andrade e seu marido o Barão de Stanhaen de Andrade, Edmundo Carlos Cordeiro da Silva, solteiro, Luciano Jorge Cordeiro da Silva, solteiro, D. Ernestina Cordeiro da Silva, solteira, todos maiores, uns juris, proprietarios, e José Caetano da Silva, na qualidade de pae e administrador dos bens (tutor) de seus filhos menores Maria de Assumpção Cordeiro da Silva, Pedro Affonso Cordeiro da Silva e Jorge Cordeiro da Silva, devidamente autorisado pelo Juizo de Direito da 6ª Vara Civel da comarca judicial de Lisboa, Reino de Portugal, conforme o alvará devidamente legalisado que vae adiante transcripto na integra, além de annexo, em original, ao Lº transladado desta, a Lª outorgante na qualidade de usufructuaria dos remanescentes da herança do finado João Paulo Cordeiro e todos os demais seus herdeiros proprietarios dos ditos remanescentes, residentes todos na cidade de Lisboa e representados no acto por seus bastantes procuradores José Vialho da Silva Raposo e José de Sousa Moreira, com

forme o instrumento de procuração devidamente legalisado que vae adiante transcripto na integra, alem de annexo, em original, ao 1º traslado desta; e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Construtora da Avenida Central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Jor, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos os presentes domiciliados nesta cidade e conhecidos como os proprios por mim, tabellião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas tambem de mim conhecidas, do que tudo dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida hoje. E pelos outorgantes, por seus procuradores, me foi dito, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas:
a) que, nos termos do testamento do finado João Paulo Cordeiro e conforme o inventario dos bens deste a que se procedeu perante o antigo e extincto Juizo de Orphãos da 2ª Vara desta Capital, cartorio do finado escrivão Dr. Archias do Espirito Santo de Menezes, a 1ª outorgante como unica usufructuaria sobrevivente dos remanescentes da herança do mencionado, visto o fallecimento de suas irmãs D. Maria José das Dores Cordeiro e D. Maria Carlota Cordeiro, e as demais outorgantes como proprietarios dos mesmos remanescentes, são senhores e possuidores do predio á rua do Cassuis nº 11, freguezia de S. José, nesta cidade, adquirido pelo testador o finado João Paulo por arrematação em praça no antigo Juizo de Orphãos unica Vara desta Capital, conforme a respectiva carta assignada pelo Juiz Commissario Dr. Lucio[illegible]

Coutinho Mattos Camara, neste acto exhibida
annexa ao 1º traslado desta, juntamente com
os outros documentos já acima referidos, os quaes
se completam pelos que se acham transcriptos
na escriptura de venda e transferencia do predio
á rua do Ouvidor nº 183, que, em parte, adora
tambem incluido entre os remanescentes da
herança de que a 1ª outorgante é unica herdeira e
sua propriedade as demais outorgantes da presen-
te escriptura; b) que o referido predio á rua
do Passeio nº 17, freguezia de S. José, nesta cida-
de, está livre e desembaraçado de quaesquer
onus e responsabilidades judiciaes ou extra-
judiciaes, como o provam as certidões nega-
tivas do Distribuidor geral e dos cartorios do 1º
e 2º districtos do Registro geral e das hypothecas,
que ficam neste acto exhibidas e vão annexas
ao 1º traslado desta, achando-se pagos os im-
postos predial e de consumo d'agua corres-
pondentes aos ultimos dez annos, como o pro-
vam a quitação do Thesouro e os recibos da
Municipalidade igualmente exhibidos neste a-
cto que vão tambem annexos ao 1º trasla-
do desta. c) que o referido predio foi sempre
livremente possuido sem restricção algu-
ma de direito até que, incluido nas obras
complementares da desapropriação constan-
te do Dec. nº 4.769 de 18 de Setembro de 1903,
entraram os outorgantes em franco e livre
accordo amigavel com a outorgada acerca
da respectiva venda e transferencia a esta;
d) que, nos termos do referido accordo ami-
gavel, por lem da presente e nos melhores de

direito, fazem os outorgantes de hoje pª sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes naquelle predio pela quantia e preço de Rs. 32:000$000, que neste acto lhe é entregue pela outorgada em moeda corrente do Paiz, e é por elles, outorgantes, recebida, conferida e achada certa e exacta perante mim, Tabellião e as testemunhas, do que dou fé; e) que por isso dão os outorgantes á outorgada plena e rasa quitação da dita quantia, obrigando-se por si, seus herdeiros e successores a fazerem a presente a todo tempo boa, firme e valiosa; obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida e pela evicção de direito; cedendo e transferindo desde já, por bem da presente e respectivas clausulas constituidas, todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham sobre o predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões; e renunciando, finalmente, a vantagem que pª acquisição de terrenos disponiveis faculta o artº 2º § 6º da Lei nº 1.021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito que acceita a presente escriptura tal como nella se contem e declara, e bem assim que a importancia da indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Cáes do Rio de Janeiro. Alvará. O Dr. Agostinho Barbosa de Mello Mattos, Juiz de Direito da 6ª Vara Civel da comarca judicial de Cas-

boa, e lo presente alvará por mim assignado e sellado com o sello deste Juizo, autorizo José Caetano da Silva, na qualidade de pae e administrador de seus filhos menores Maria de Assumpção Cordeiro da Silva, Pedro Affonso Cordeiro da Silva e Jorge Cordeiro da Silva a poder-os representar por si ou por procuradores por elle nomeados nas expropriações que o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil pretende fazer do predio situado na rua do Cassio nº 17, da cidade do Rio de Janeiro, no qual os mencionados menores têm parte como uns dos herdeiros do remanescente da herança de João Paulo Cordeiro, negociando as respectivas expropriações nas mesmas condições em que o fizerem digo que o fizerem os herdeiros maiores á mesma herança, podendo em nome delles outorgar e assignar o respectivo contracto, quer amigavel, quer judicial, receber a parte que lhes competir e dar quitação. Lisboa, 26 de Abril de 1906. E eu, Antº Vicente Magalhães Barros, Agostinho Barbosa de Sotto Mayor. Reconheço o signal publico digo signal supra. Lisboa, 26 de Abril de 1906. (Signal publico) Jorge Telippe Cosmelli. (Estão collados e inutilisados 2 estampilhas portuguezas no valor total de 20 réis. E alvará está escripto em folha de papel sellado do valor de 100 réis e tem impresso o nº A 428.544. Consulado Geral da Republica dos E.U. do Brazil em Portugal. Reconheço verdadeira a assignatura de Jorge Telippe Cosmelli, notario publico nesta cidade, e, p.ª constar, onde convier, assim o declaro, assignando e apondo o sello deste con-

sulado Geral. Lisboa, 26 de Abril de 1906. O Consul Geral, M. da S.ª Contes. (Está uma estampilha do sêlo consular do valor de 5000 réis, devidamente inutilisada pelo respectivo carimbo. Sêllo das Armas da Republica.) Recebi 2.640 réis moeda portuguêza. Contes. N. B. Para ser valido precisa o reconhecimento do Ministerio dos Negocios Estrangeiros ou da Inspectoria da Alfandega, ou Delegacia Fiscal do Estado onde tenha de produzir effeito. (Estão inutilisadas pelo carimbo da Recebedoria do Rio de Janeiro 2 estampilhas no valor total de 600 réis.) Reconheço verdadeira a assignatura supra do Snr. M. da S.ª Contes, Consul Geral em Lisboa. Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1906. Pelo Director Geral, Macandrino de Oliveira. (Estão devidamente inutilisadas 2 estampilhas no valor total de 550 réis. Sêllo da Secretaria das Relações Exteriores.) D. Maria de Assumpção Cordeiro Braga, viuva, Condessa do Carvalhal, viuva, D. Cecilia Cordeiro de Siqueira Cacheco, viuva, Baroneza de Stanhaen de Andrade, casada com o Barão do mesmo titulo, D. Ernestina Cordeiro da Silva, solteira e maior, Edmundo Carlos Cordeiro da Silva, solteiro, maior, Luciano Jorge Cordeiro da Silva, solteiro, maior, todos residentes em Lisboa, a 1.ª na qualidade de usofructuaria do remanescente da herança de João Paulo Cordeiro, e todos os outros na qualidade de herdeiros proprietarios do mesmo remanescente, e José Ernesto da Silva, na qualidade de pae e administrador de seus filhos menores Maria d'Assumpção Cordeiro da Silva, Pedro Affonso Cordeiro da Silva e Jorge Cordeiro da Silva, tambem

proprietarios do remanescente da herança de
João Paulo Cordeiro, conforme o alvará junto
passado pelo Juiz de Direito da 6ª Vara da
Comarca Judicial de Lisboa: Pela presente
procuração damos todos os poderes em direi-
to necessarios aos Snrs. José Fialho da Sª
Raposo e José de Souza Abreu, a cada um "in-
solidum", ambos maiores, empregados no
commercio e residentes no Rio de Janº, Estados
Unidos do Brazil, para vender pelo preço que for
ajustado ao Governo dos Estados Unidos do
Brazil a propriedade situada na rua do Cas-
seio nº 117, na cidade do Rio de Janº, incluida na
desapropriação constante do Decreto nº 4.969
de 18 de Setembro de 1903, e que faz parte do re-
manescente da herança de João Paulo Cordei-
ro, recebendo o preço da venda, dando quita-
ção da quantia recebida, ajustando e assignan-
do todas as demais condições que julgarem con-
venientes para a regularisação da dita venda,
o que haveremos por firme e valioso. Lisboa, 26
de Abril de 1906. D. Maria d'Assumpção Cor-
deiro Braga, Condessa de Lavradio, D. Theresa
Cordeiro de Siqueira Pacheco, Baroneza de
Stanhaem de Andrada, Barão de Stanhaem
de Andrada, D. Ernestina Cordeiro da Silva,
Edmundo Carlos Cordeiro da Sª, Luciano Jor-
ge Cordeiro da Sª, José Carneiro da Sª, Carlos Ter-
tuliano J. B. Vieira da Sª, Jorge Abel Carneiro Leiça
Certifico que foram feitas perante mim as
onze assignaturas precedentes, as quaes re-
conheço. Lisboa, 26 de Abril de 1906. (Signal
publico) Jorge Felippe Bonnelle. Dous 630 reis.

(Estão inutilisadas duas estampilhas portuguezas no valor total de 560 réis. As duas folhas de papel em que se acha escripta a procuração estão selladas com 100 réis em cada uma, tendo a primeira o nº A 276.658 e a 2ª o nº A 276.657) Reconheço verdadeira a assignatura retro de Jorge Telippe Cosmelli, Valor publico nesta cidade, e p.ª constar onde convier, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil. Lisboa, 10 de Maio de 1906. O Consul Geral, M. da S.ª Vorter. Recebi 560 réis, moeda portugueza. Conte. (Está sellada uma estampilha do sello consular do valor de 5.000 réis, devidamente inutilisada pelo respectivo carimbo.) Para ser valido precisa o reconhecimento dos Ministerios das Relações Exteriores, ou da Inspectoria da Alfandega, ou da Delegacia Fiscal no Estado, onde tenha de produzir effeito. (Estão sellados e inutilisados pelo carimbo da Recebedoria do Rio de Janeiro 3 estampilhas no valor total de 8.300 réis.) Reconheço verdadeira a assignatura supra do Snr. M. da Silva Vorter, Consul Geral em Lisboa. Rio de Janeiro, 29 de Março de 1906. Pelo Director Geral, Alexandrino de Oliveira. (Estão devidamente inutilisadas 2 estampilhas no valor total de 550 réis. Carimbo da Secretaria das Relações Exteriores.) E em tempo declararam as duas partes contractantes que o predio á rua do Cassio 17 foi entregue e acceito em Novembro do anno passado, como aliás consta da certidão do Tesouro acima

alludida, tendo por isso deixado de ser pagos os impostos predial e de penna dagua correspondente ao presente exercicio. E me pediram fizesse nestas notas a presente escriptura, que mandei escrever pelo meu escrevente juramentado Augusto Gervasio de Azevedo, sendo-lhe a rasura que diz "falleceido" e, depois de ser lida aos contractantes e ás testemunhas, aceitaram e assignaram com as testemunhas Oscar Varady e Julio Vieira perante mim Tabellião que os conheço e dou fé. Em testemunho (signal publico) de verdade: Dario Teixeira da Cunha. = Collacionou com o original - Inspectoria de Portos, em 26 de Outubro de 1925. José Leite Soares. = Escripta pelo Sr. Nel - Horacio Pinto, de que fiz. Sobre. =

Dario Teixeira da Cunha. José Mathias da Silva Raposo. José de Souza Maia. Dr. André Gustavo Cardoso de Menezes. Joaquim Xavier da Silveira Jor. Oscar Varady. J. Vieira. Trasladada hoje. E eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) de verdade: Dario Teixeira da Cunha. = Collacionou com o original - Inspectoria de Portos, em 26 de Outubro de 1925. José Leite Soares. = Escripta pelo Sr. Nel - Horacio Pinto, de que fiz. Sobre. =